



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 028

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

A referida proposta se deve ao reconhecimento da importância do estímulo e motivação para os servidores do Poder Executivo Municipal. Nesse sentido, a concessão do abono salarial se consolida como uma Política de Recursos Humanos no Município, no contexto da valorização, do reconhecimento e da motivação dos servidores públicos, visando, em última análise, em melhores serviços e atendimento à população.

A opção pelo pagamento do abono, de natureza transitória e excepcional, consiste num mecanismo que proporciona aumento imediato, e sem deduções, da renda líquida dos servidores. Cabe ressaltar que abrange a todos servidores, porém com impacto percentual maior para aqueles de menor remuneração.

Dentro do contexto atual de deficit previdenciário do Município de Feliz, trata-se de uma forma de melhorar a remuneração líquida e melhorar o poder de compra, sem onerar, ainda mais, o já deficitário Fundo de Previdência dos Servidores.

O abono será no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), e será pago em quatro parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com efetivo pagamento na remuneração relativa aos meses de abril e setembro dos anos de 2019 e 2020, a todos os servidores do Poder Executivo, inclusive os contratados temporariamente e membros do Conselho Tutelar, exceto aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal.

Esta medida gerará um impacto total de cerca de R\$ 420.000,00, nos dois anos.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a vinculação dos recursos para custeio serem provenientes do projeto de lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.*”, encaminhado através da Mensagem nº 026.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 30/2019.

Concede abono salarial a servidores públicos municipais do Poder Executivo, membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores do Poder Executivo, inclusive os contratados temporariamente e membros do Conselho Tutelar, exceto aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito Municipal e Prefeito Municipal, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O pagamento do abono será realizado em 4 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme cronograma abaixo estabelecido:

Parcela	Folha de Pagamento
1	Abril/2019
2	Setembro/2019
3	Abril/2020
4	Setembro/2020

Art. 3º O servidor que for cedido pelo Município sem ônus para a origem, desligado ou inativado do quadro, antes do período de pagamento, não fará jus ao recebimento da(s) respectiva(s) parcela(s).

Art. 4º O servidor que for admitido no quadro durante a vigência do período de abono fará jus às parcelas ainda não pagas.

Art. 5º O abono de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento para fins previdenciários e nem incidirão encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 6º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.03.2019

Adalberto Bairros Kruehl,